



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 617/2013**

Processo Administrativo n.º 20.873/2013 – Tomada de Preço n.º. 009/13

Contrato n.º. **617/2013**

Processo Administrativo n.º 20.873/2013 – Tomada de Preços n.º. 009/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **WAGNER ROBERTO THOME FRANCO ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS PARA INICIANTES TREINAMENTO EM MOTORES.

Valor total: R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais).

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 597 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado a empresa **WAGNER ROBERTO THOME FRANCO ME**, com endereço na Rua Cardoso de Almeida, n.º 552 – Bairro Centro, nesta cidade de Botucatu/SP, inscrito no CNPJ sob n.º. 11.746.312/0001-65, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob n.º. 148.207.338-26, com base no **Processo administrativo n.º. 20.873/2013 – Tomada de Preço n.º. 009/2013**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991 têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

11.1 - Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS PARA INICIANTES TREINAMENTO EM MOTORES**, Assuntos abordados – Teoria Básica de motores a explosão – identificação de peças - regulagem de motor – consertos gerais – motores 4 cilindros carburação – ferramentas básicas e especiais – medições – O curso aborda como motor funciona passo a passo, montagem e desmontagem de todos os componentes que fazem parte do motor, regulagem e reajuste de tudo que envolve o motor e seu funcionamento, carburação, manutenção e regulagem, para que serve e como funciona cada componente, sistema de ignição, serão abordados todos os itens que fazem parte do sistema, será falado tudo sobre o motor dos primeiros até os dias atuais, sistema de lubrificação e arrefecimento, aulas 90% práticas com montagem de todos os componentes que serão apresentados no curso; conforme edital e seu Anexo III, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

11.2 – Os serviços serão prestados com Aulas de Sábado das 9:00 às 12:00 horas, 02 TURMAS, com 10 participantes;

11.3 – O Local de trabalho será na sede da empresa, sito á Rua Dr. Cardoso de Almeida, n.º 552 Centro, nesta cidade de Botucatu/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados na sede da licitante vencedora do certame, todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.



**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da Administração, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço mensal de R\$ **1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais)**, ficando o total de R\$ **7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais)**.

4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.26.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 02.26.02 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 08.243.0017.2042 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - 02 – FONTE – 50014 – EST CONVÊNIO – LIBERDADE ASSISTIDA – FICHA Nº 597.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O valor objeto da presente será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.

7.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.

7.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

7.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

7.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES**

8.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 617/2013**

Processo Administrativo n.º 20.873/2013 – Tomada de Preço n.º 009/13

8.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.

8.1.3 – Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de **03 OUT 2013** de 2.013.

**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal

**WAGNER ROBERTO THOME FRANCO ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.N. 3.128-3

2ª

Andrea Cristina Panhim Amaral  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.N. 2.320-5